CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº.002/13 de 07 de Maio de 2013.

SÚMULA: *"Altera os §§6º ao 12 do Art.9º, Art. 14, Art 170, § 5º do Art. 190, Inciso III do Art 211 e revoga o Inciso IV do § 3º do Art. 167 e Art 174 e seus parágrafos, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1.- Os Parágrafos 6º ao 12 do Artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....

§ 6º - Estando definidos e devidamente registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente interromperá a Sessão, por dez minutos, para que o Secretário confeccione a lista dos candidatos, as quais serão impressas e separadas para cada um dos cargos da Mesa, sendo os nomes colocados na lista observando-se a ordem alfabética dos nomes parlamentares.

§ 7º - Reabertos os trabalhos, o Presidente solicitará ao Secretário que proceda a chamada nominal dos Vereadores , os quais , um a um, terá o prazo de um minuto para decorar o seu voto, que será anotado pelo Secretário, iniciando-se pelo segundo Secretário e terminando pelo Presidente.

§ 8º - Havendo dúvida quanto ao voto de algum Vereador, o Presidente solicitará ao mesmo que declare novamente o seu voto.

§ 9º - Durante a votação é proibido a manifestação de qualquer Vereador, solvo o que estiver com a palavra para declarar o seu voto, sendo vedados apartes.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8900
câmara-ppr@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

§ 10º - Encerrada a votação, o Secretário dará início a apuração dos votos iniciando-se pelo Segundo – Secretário e encerrando-se com a do Presidente, sob a fiscalização de um representante indicado por cada bancada participante.

§ 11º - Após a apuração, o Secretário passará o resultado ao Presidente.

§ 12º - No caso de candidatos a um dos cargos da Mesa, não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação, declarando eleito o que tiver maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso."

Art. 2º - O Art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – A perda do mandato de Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos nos Incisos I, II, V e VII do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, mediante provocação da Mesa, de sua Comissão Executiva ou de Partido Político com representação na Câmara, por deliberação, através de voto nominal, da maioria absoluta dos Vereadores."

Art. 3º - Fica revogado o Inciso IV do § 3º do Artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 4º - O Art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 170 – A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal."

Art. 5º - Fica revogado o § 3º do Artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º - O § 5º do Art. 190 do regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190....

§ 5º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em vo9tação nominal."

Art. 7º - O Inciso III, do art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211...

III – será nominal o processo de votação das proposições de concessão de honraria."

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 08 de Maio de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Digitalizado com CamScanner